

**15705826 Jean Artur Naujorks**

15.705.826/0001-23

Rua José Bonifácio, 165, sala 202.

(49) 985051315

jean.naujorks@hotmail.com

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025**

OBJETO: Contratação de profissional INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL - profissional com habilidade e experiência comprovada, com carga horária de 8:00 horas semanais, a ser cumpridas de forma presencial, divididas conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social. - O objeto deverá observar o seguinte detalhamento, além das exigências previstas no Edital correspondente: profissional com habilidade e experiência comprovada na área de tecnologias, com facilidade para trabalhar com idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e mulheres do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que tenha facilidade em discorrer sobre os temas centrais do SCFV, trabalhando com esses temas na forma de Tecnologias e Redes Sociais, não tendo como foco principal a competitividade e o alto rendimento, mas sim, focado nas relações sociais e na forma de incluir e trabalhar as dificuldades encontradas pelos usuários, com carga horária de 8:00 horas semanais presenciais, divididas conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

### **CONTRARRAZÕES**

À Comissão de Licitação

Prefeitura de Maravilha, SC.

JULIANO FAGAN - PREGOEIRO

Maravilha, 05 de março de 2025.

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo Interposto no Processo Licitatório nº 031/2025

15705826 Jean Artur Naujorks, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.705.826/0001-23 com sede na Rua José Bonifácio, 165, sala 202, neste ato representada por seu Sócio proprietário vem, respeitosamente, à presença de V. S.<sup>a</sup>, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa 40.985.345 TAINAN PICCININ PIRAN, nos termos a seguir expostos.

#### I – SÍNTESE FÁTICA

O recurso administrativo interposto pela empresa 40.985.345 TAINAN PICCININ PIRAN questiona o atestado de capacidade técnica. No entanto, a referida contestação não merece prosperar, pelos seguintes motivos.

#### II – DA LEGALIDADE E DA CORRETA APLICAÇÃO DO EDITAL

A empresa 15705826 Jean Artur Naujorks, foi habilitada e atendeu rigorosamente todas as exigências do edital, apresentando a documentação necessária, conforme o disposto nos itens 10.1.2 de “a” a “m”.

#### III – DO MÉRITO DO RECURSO

No mérito, a argumentação apresentada pela empresa 40.985.345 TAINAN PICCININ PIRAN não se sustenta, inicialmente citamos o texto descrito no edital no item m):

*“m) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de **serviços semelhantes** ao do presente edital, **preferencialmente**, dada a especificidade do objeto, com a comprovação de já ter experiência com idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e mulheres do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).”*

Vamos ao dicionário, buscar o significado da palavra preferencialmente, segundo o site [www.dicio.com.br](http://www.dicio.com.br), “preferencialmente é advérbio; de maneira preferencial; em que há preferência por; que escolhe uma coisa ou pessoa em detrimento de outra; escolhidamente: ele trata, preferencialmente, da sua sucessão presidencial.”

A palavra "**preferencialmente**" no edital indica uma recomendação, não uma exigência absoluta. Isso significa que a experiência com idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e mulheres do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), **não é um requisito obrigatório, mas sim um diferencial desejável.**

Além disso, a empresa 15705826 Jean Artur Naujorks atua no ramo educacional desde 2012, oferecendo atendimento a diversos públicos, desde crianças até idosos. Durante esse período, prestou serviços a esses grupos em diversas ocasiões, comprovando a execução de “**serviços semelhantes**” ao objeto do edital. Ainda que o atestado apresentado não mencione explicitamente os mesmos programas ou nomenclaturas exigidas no edital, ele evidencia que a empresa já executou atividades equivalentes em termos de metodologia, público-alvo e complexidade. Dessa forma, a experiência comprovada atende ao requisito de “*serviços semelhantes*”, não havendo qualquer irregularidade na habilitação da empresa para a execução do contrato.

A empresa 15705826 Jean Artur Naujorks cumpriu integralmente com as exigências editalícias e com a legislação vigente, não havendo, portanto, qualquer irregularidade que justifique o acolhimento do recurso interposto.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a improcedência do recurso interposto pela empresa 40.985.345 TAINAN PICCININ PIRAN, mantendo-se, por conseguinte, a

decisão que mantém a habilitação da empresa 15705826 Jean Artur Naujorks, nos termos da legislação vigente e do edital do certame, o prosseguimento do processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maravilha, SC. Aos quintos dias de março de 2025.

JEAN ARTUR NAUJORKS  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
15705826 Jean Artur Naujorks